

## **RESOLUÇÃO N° 69/2003**

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2003)  
(Republicada no Diário Oficial de 08 e 09/11/2003)  
(Republicada no Diário Oficial de 05/12/2003)

Alterada pela Resolução nº 07/16.

### **Habilita a MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos n.ºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., a se instalar no município de Luis Eduardo Magalhães - neste Estado, para produzir ovos, pintos de 1 dia, frango vivo, abatido e seus derivados, ração e concentrados e farelo e óleo de soja.

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos e determinar que o prazo inicial de fruição dos benefícios seja contado a partir de março de 2009, data do início das operações comerciais, conforme emissão da primeira nota fiscal.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 07, de 01/03/16, DOE de 09/03/16, efeitos a partir de 09/03/16.

#### **Redação original, efeitos até 08/03/16:**

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado."

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 26 de setembro de 2003.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente